

LEI Nº. 1499, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 1.383, de 11 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Os Arts. 3º e 4º da Lei nº. 1.383, de 11 de dezembro de 2013 passam a vigorar com as suas redações alterados e acrescidos de parágrafos conforme segue:

“Art. 3º A "Bolsa Auxílio Moradia " compreenderá o valor mensal de R\$ 1.036,00 (um mil e trinta e seis reais), pagos diretamente ao profissional, para fins de locação ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

§ 1º A "Bolsa Auxílio Moradia" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Pato Bragado – PR.

§ 2º O valor da bolsa será reajustado anualmente, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e obedecidos os limites estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º A "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), por profissional.

§ 1º A "Bolsa Auxílio Alimentação" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos no âmbito do Município de Pato Bragado – PR.

§ 2º O valor da bolsa será reajustado anualmente, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e obedecidos os limites estabelecidos pelo Ministério da Saúde.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2015.

ARNILDO RIEGER
Prefeito